



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**18/11/2024**

Edição Nº316

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094117-20.2024.8.26.0100**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000297-68.2024.8.26.0577**  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**PROCESSOS ENTRADOS EM 13/11/2024**

Apelação Cível; Comarca: Tambaú / São Paulo

---

**RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2025**

Corpus Christi

---

**PROVIMENTO CSM 2.765/2024**

Suspensão do expediente forense no exercício de 2025

---

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 51ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE  
13/11/2024**

Nº 2018/193.427 / Nº 2018/206.016 / 2019/169.064 / 1978/250 / 2024/135.317 / 2021/119.796 / 2023/6.413

---

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/11/2024**

Apelação Cível

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1180665-48.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
0038527-75.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180557-19.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180535-58.2024.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017921-91.2024.8.26.0008**

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143646-08.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063977-03.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1094117-20.2024.8.26.0100  
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1094117-20.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - J.C.R e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 13 de novembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.F.S, OAB/SP 128.755.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000297-68.2024.8.26.0577  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

PROCESSO Nº 1000297-68.2024.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - M.A.M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. São Paulo, 13 de novembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: R.A.O.S, OAB/SP 480.083, W.O.A.G, OAB/SP 183.971 e J.C.P.C, OAB/SP 293.101.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## PROCESSOS ENTRADOS EM 13/11/2024

Apelação Cível; Comarca: Tambaú / São Paulo

PROCESSOS ENTRADOS EM 13/11/2024 1000231-74.2024.8.26.0614; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Tambaú; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000231-74.2024.8.26.0614; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelada: Damaris Cristina Talamoni; Advogado: C.U.G.F (OAB: 441495/SP) 1147774-71.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1147774-71.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: G.L.P.; Advogada: P.L (OAB: 391360/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

[↑ Voltar ao índice](#)

## RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2025

### Corpus Christi

RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2025 ADAMANTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 08/12 AGUAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 20/11 ÁGUAS DE LINDÓIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/07 e 16/11 AGUDOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/01, 27/07 e Finados ALTINÓPOLIS – Sexta-Feira Santa, 09/03, 15/09 e 20/11 AMERICANA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 13/06 AMÉRICO BRASILIENSE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 20/11 AMPARO - Sexta-Feira Santa, 08/04, 08/09 e 20/11 ANDRADINA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 11/07 e 06/08 (a partir das 12 horas) ANGATUBA – Sexta-Feira Santa, 11/03, Finados e 20/11 APARECIDA - Sexta-Feira Santa, 28/04, 20/11 e 17/12 APIAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06, 14/08 e Finados ARAÇATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 02/12 ARARAQUARA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/08 e 20/11 ARARAS - Sexta-Feira Santa, 15/08, Finados e 20/11 ARTUR NOGUEIRA – Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04 e 15/09 ARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 08/06, 06/08 e 20/11 ASSIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/07, 04/10 e Finados ATIBAIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados AURIFLAMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/10 e 20/11 AVARÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e Finados BANANAL - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11 BARIRI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/06 e 15/09 BARRA BONITA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11 BARRETOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/08 e 20/11 BARUERI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 BASTOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/06 e 03/12 BATATAIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/03 e 06/08 BAURU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/08 e Finados BEBEDOURO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05 e 24/06 BERTIOGA - Sexta-Feira Santa, 19/05, 24/06 e 28/10 BILAC - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/04 e 08/09 BIRIGÜI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Terça-Feira de Carnaval e 08/12 BOITUVA - Sexta-Feira Santa, 16/08, 06/09 e Finados BORBOREMA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 21/03 e 20/11 BOTUCATU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04, 26/07 e Finados BRAGANÇA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12 BRODOWSKI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/08 e 08/12 BROTAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05 e 15/09 BURI – Sexta-Feira Santa, 25/01 e 16/08 BURITAMA - Sexta-Feira Santa, 24/08, 20/11 e 08/12 CABREÚVA - Sexta-Feira Santa, 24/03, 15/09 e 20/11 CAÇAPAVA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04 e 24/06 CACHOEIRA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 09/03, 13/06 e 20/11 CACONDE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/04 e 08/12 CAFELÂNDIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/04 e 15/08 CAIEIRAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 14/12 CAJAMAR - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 18/02 CAJURU - Sexta-Feira Santa, 20/01, 13/05, 11/07 e 18/08 CAMPINAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 CAMPO LIMPO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03, 07/10 e 20/11 CAMPOS DO JORDÃO - Sexta-Feira Santa, 29/04, 01/10 e 20/11 CANANÉIA - Sexta-Feira Santa, 24/06, 12/08 e 15/08 CÂNDIDO MOTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09, 26/10 e Finados CAPÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, 02/04, 20/11 e 08/12 CAPIVARI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 CARAGUATATUBA - Sexta-Feira Santa, 20/04, 13/06 e 20/11 CARAPICUÍBA - Sexta-Feira Santa, 26/03, 29/06 e 20/11 CARDOSO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 20/01 CASA BRANCA - Sexta-Feira Santa, 15/09, 25/10 e Finados CATANDUVA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04 e 08/08 CERQUEIRA CÉSAR - Sexta-Feira Santa, 01/10, 10/10 e 20/11 CERQUILHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 03/04 CESÁRIO LANGE -

Sexta-Feira Santa, 03/05 e 14/09 CHAVANTES - Sexta-Feira Santa, 12/10, 20/11 e 04/12 COLINA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 21/04, 20/11 e 08/12 CONCHAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/04, 27/06 e Finados CONCHAS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 06/08 e 04/12 CORDEIRÓPOLIS -Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 20/11 COSMÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 30/11 COTIA - Sexta-Feira Santa, 02/04, 08/09 e Finados CRAVINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11 CRUZEIRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/10 e 08/12 CUBATÃO - Sexta-Feira Santa, 09/04, 15/08 e Finados CUNHA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 21/04 e 08/12 DESCALVADO – 20/01, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e Finados DIADEMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 20/11 DOIS CÓRREGOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/02 e Finados DRACENA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 08/12 DUARTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/12 e 13/12 ELDORADO - Sexta-Feira Santa, 10/03, 08/09 e 20/11 EMBU DAS ARTES - Sexta-Feira Santa, 18/02, 07/10 e 20/11 EMBU GUAÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/03 e 01/10 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/12 e 27/12 ESTRELA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, 25/01, 25/09 FARTURA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 31/03 e 15/09 FERNANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05 e Finados FERRAZ DE VASCONCELOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/10, Finados e 20/11. FLÓRIDA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/10 e 20/11 FRANCA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 28/11 FRANCISCO MORATO - Sexta-Feira Santa, 21/03, 27/06 e 20/11 FRANCO DA ROCHA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 30/11 GALIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 14/04 GARÇA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 05/05 e 29/06 GENERAL SALGADO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 08/12 GETULINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 15/08 e 20/11 GUAÍRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 18/05 e 20/11 GUARÁ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 15/09 e 20/11 GUARARAPES - Sexta-Feira Santa, 29/06, 20/11 e 08/12 GUARAREMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/09 e Finados GUARATINGUETÁ - Sexta-Feira Santa, 21/04, 13/06 e 25/10 GUARIBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/09 e 20/11 GUARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 15/01, 30/06, Finados e 20/11 GUARULHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 HORTOLÂNDIA – Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/05 e 20/11 IACANGA – 15/04 e 24/06 IBATÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 15/08 IBITINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/07 e 06/08 IBIÚNA - Sexta-Feira Santa, 24/03, 03/06 e 15/09 IEPÊ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 30/11 IGARAPAVA - Sexta-Feira Santa, 22/05, 15/08 e Finados IGUAPE - Sexta-Feira Santa, 06/01, 05/08, 06/08 e 03/12 ILHABELA - Sexta-Feira Santa, 02/02, 03/09 e 20/11 ILHA SOLTEIRA - Sexta-Feira Santa, 04/10, 15/10 e 20/11 INDAIATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 02/02 IPAUÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 20/09 IPUÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/03 e 26/07 ITABERÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/04 e 08/12 ITAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06, 31/08 ITAJOBÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03, 04/04 ITANHAÉM - Sexta-Feira Santa, 22/04, 09/06 e 20/11 ITAPECERICA DA SERRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/05 e 20/11 ITAPETINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 05/11 ITAPEVA - Sexta-Feira Santa, 26/07 e 20/09 ITAPEVI - Sexta-Feira Santa, 18/02, 28/10 e 20/11 ITAPIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/05, 08/09 e 24/10 ITÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/10 ITAPORANGA - Sexta-Feira Santa, 06/03, 24/06, 21/08 e Finados ITAQUAQUECETUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e Finados ITARARÉ - Sexta-Feira Santa, 29/06, 28/08 e 20/11 ITARIRI - Sexta-Feira Santa, 09/04, 05/05, 08/09 e 20/11 ITATIBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e 20/11 ITATINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06, 24/07 e Finados ITIRAPINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 13/06 e 20/11 ITU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/02 e 20/11 ITUVERAVA - Sexta-Feira Santa, 10/03 e 16/07 ITUPEVA – 20/01, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 20/11 JABOTICABAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/07 e Finados JACAREÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/04 e 08/12 JACUPIRANGA - Sexta-Feira Santa, 23/06 e 08/12 JAGUARIÚNA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/09 e 20/11 JALES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/04 e 15/08 JANDIRA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12 JARDINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 29/06, 27/07 e 06/08 JARINU - Sexta-Feira Santa, 17/04, 16/07 e 20/11 JAÚ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11 JOSÉ BONIFÁCIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 15/09 JUNDIAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11 JUNQUEIRÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados JUQUIÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04 e 13/06 LARANJAL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 10/10 LEME - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 17/06, 29/08 e 20/11 LENÇÓIS PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/04 e 15/09 LIMEIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 20/11 LINS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados LOUVEIRA – 20/01, 21/03, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi LORENA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08, 14/11 e Finados LUCÉLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 08/12 MACATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados MACAUBAL - Sexta-Feira Santa, 02/04, 02/05 e 08/12 MAIRINQUE - Sexta-Feira Santa, 19/03, 27/10 e 22/11 MAIRIPORÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/03 e 15/09 MARACÁI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/05 e 15/08 MARÍLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/04 e 11/07 MARTINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 29/06 e 02/12 MATÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08, 27/08 e Finados MAUÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 MIGUELÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 14/01, 29/09 e 20/11 MIRACATU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 30/11 MIRANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados MIRANTE DO PARANAPANEMA - Sexta-

Feira Santa, Corpus Christi, 01/10 e 29/11 MIRASSOL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 08/09 MOCOCA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 05/04 e 20/11 MOGI DAS CRUZES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 01/09 MOJI GUAÇU - Sexta-Feira Santa, 09/04, 20/11 e 08/12 MOJI MIRIM - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 22/10 MONGAGUÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 07/12 MONTE ALTO - Sexta-Feira Santa, 15/05, 06/08 e Finados MONTE APRAZÍVEL - Sexta-Feira Santa, 10/03, 06/08 e Finados MONTE AZUL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 06/08 MONTE MOR - Sexta-Feira Santa, 24/03, 15/08 e 20/11 MORRO AGUDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/01 e 19/03 NAZARÉ PAULISTA - 10/06, 29/06 e 21/11 NEVES PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 22/05 e 30/11 NHANDEARA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/01 e 24/06 NOVA GRANADA - Sexta-Feira Santa, 22/03, 05/10 e 20/11 NOVA ODESSA - Sexta-Feira Santa, 15/09, Finados e 20/11 NOVO HORIZONTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 28/10 NUPORANGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05, 15/08 e 09/09 OLÍMPIA - Sexta-Feira Santa, 02/03 e 24/06 ORLÂNDIA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 30/03 e Finados OSASCO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/02, 13/06 e Finados OSVALDO CRUZ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 06/06 OURINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 13/12 OUROESTE - Sexta-Feira Santa, 24/06, 20/11 e 27/12 PACAEMBU - Sexta-Feira Santa, 06/01, 02/04 e 27/11 PALESTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/05 e 24/06 PALMEIRA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 13/12 PALMITAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 20/11 PANORAMA - Sexta-Feira Santa, 19/03 e 20/11 PARAGUAÇU PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/03 e 09/07 PARAÍBUNA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 10/07 PARANAPANEMA - Sexta-Feira Santa, 20/04, 15/08 e 20/11 PARIQUERA-AÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 11/10 PATROCÍNIO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 10/03, 28/07 e 20/11 PAULÍNIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/02, 27/06 e 09/07 PAULO DE FARIA - Sexta-Feira Santa, 06/08, 20/11 e 30/11 PEDERNEIRAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 22/05 PEDREGULHO - Sexta-Feira Santa, 18/03, 15/08 e 20/11 PEDREIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 31/10 PENÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/10 e 25/10 PEREIRA BARRETO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/08, Finados e 03/12 PERUÍBE - Sexta-Feira Santa, 18/02, 24/06 e 20/11 PIEDADE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/05 e 15/08 PILAR DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados, 06/08 e 05/11 PINDAMONHANGABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/04 e 08/09 PINHALZINHO - Sexta-Feira Santa, 03/05, 24/09 e Finados PIQUETE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/06 e 29/09 PIRACAIA - Sexta-Feira Santa, 13/06 e 16/06 PIRACICABA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 20/11 e 08/12 PIRAJU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e Finados PIRAJUÍ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 29/03 e 13/06 PIRANGI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 07/03 e 13/06 PIRAPOZINHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/04 e 24/06 PIRASSUNUNGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 08/12 PIRATININGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/05 e 29/07 PITANGUEIRAS - Sexta-Feira Santa, 20/01, 27/07 e Finados POÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 26/03 POMPÉIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 17/09 e 07/10 PONTAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/08 e 18/10 PORANGABA - Sexta-Feira Santa, 04/06, 13/06 e 20/11 PORTO FELIZ - Sexta-Feira Santa, 15/08 e 13/10 PORTO FERREIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 29/07 POTIRENDABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 06/08 PRAIA GRANDE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 29/06 PRESIDENTE BERNARDES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 08/12. PRESIDENTE EPITÁCIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/03, 29/06 e 15/08 PRESIDENTE PRUDENTE - Sexta-Feira Santa, 20/01, 14/09 e 08/12 PRESIDENTE VENCESLAU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/05 e 02/09 PROMISSÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/10 e 29/11 QUATÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados QUELUZ - Sexta-Feira Santa, 04/03, Corpus Christi e 24/06 e Finados RANCHARIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 08/12 REGENTE FEIJÓ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/06 e 08/12 REGISTRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/11 e 03/12 RIBEIRÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 05/03 e 06/08 RIBEIRÃO PIRES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11 RIBEIRÃO PRETO - Sexta-Feira Santa, 20/01 e 19/06 RIO CLARO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 RIO DAS PEDRAS - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11 RIO GRANDE DA SERRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 03/05 e 20/11 ROSANA - Sexta-Feira Santa, Finados, 02/02 e 05/11 ROSEIRA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 26/07 e 20/11 SALESÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/02 e 19/03 SALTO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e 20/11 SALTO DE PIRAPORA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06, 20/11 e 30/12 SANTA ADÉLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/03 e 16/12 SANTA BÁRBARA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 04/12 SANTA BRANCA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05, 26/09 e Finados SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Sexta-Feira Santa, 03/05, 14/09, Finados e 20/11 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 13/05 SANTA FÉ DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados SANTA ISABEL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/07 e 20/11 SANTA RITA DO PASSA QUATRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05 e Finados SANTA ROSA DO VITERBO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/09 e 20/11 SANTANA DO PARNAÍBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 14/11 SANTO ANASTÁCIO - Sexta-Feira Santa, 22/01, 19/11 e 08/12 SANTO ANDRÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/04 e 20/11 SANTOS - Sexta-Feira Santa, 26/01, 08/09 e 20/11 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - Sexta-Feira Santa, 21/04, 11/07 e 16/08 SÃO BERNARDO DO CAMPO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/08 e 20/11 SÃO CAETANO DO

SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/07 e 20/11 SÃO CARLOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 04/11 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 SÃO JOAQUIM DA BARRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/05 e 26/07 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados, 19/03 e 27/07 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 15/08 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 08/12 SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Sexta-Feira Santa, 21/04, 08/05, 19/08 e 08/12 SÃO MANUEL - Sexta-Feira Santa, 17/06 e 15/08 SÃO MIGUEL ARCANJO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/04 e 29/09 SÃO PAULO – Sexta-Feira Santa, 25/01, Corpus Christi, 20/11 e finados SÃO PEDRO - Sexta-Feira Santa, 22/02, 29/06 e 20/11 SÃO ROQUE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/08 e 20/11 SÃO SEBASTIÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01, 16/03 e Finados SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - Sexta-Feira Santa, 20/01 e 04/11 SÃO SIMÃO - Sexta-Feira Santa, 13/06, 28/10 e 20/11 SÃO VICENTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/01 e 20/11 SERRA NEGRA - Sexta-Feira Santa, 23/09, 01/11 e 20/11 SERRANA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04, 15/09 e Finados SERTÃOZINHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 05/12 SOCORRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/08, 15/08 e 20/11 SOROCABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11 SUMARÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 20/11 SUZANO - Sexta-Feira Santa, 20/01, 02/04 e 20/11 TABAPUÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/10 e 27/11 TABOÃO DA SERRA - 19/02, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 01/10 TAMBÁU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/06 e 20/08 TANABI - Sexta-Feira Santa, 04/07, Finados e 08/12 TAQUARITINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 16/08 TAQUARITUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/08 e Finados TATUÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/08 e Finados TAUBATÉ - Sexta-Feira Santa, 05/02, 21/04 e 04/10 TEODORO SAMPAIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 27/06 TIETÊ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/03 e 15/08 TREMEMBÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 26/11 TUPÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e Finados TUPI PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 28/08 UBATUBA – Sexta-Feira Santa, 29/06, 14/09 e 20/11 URÂNIA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 05/10 e 08/12 URUPÊS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/08 e 24/09 VALINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 20/11 VALPARAÍSO - Sexta-Feira Santa, 24/05, 30/05 e 15/08 VARGEM GRANDE DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 26/09 VARGEM GRANDE PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 27/11 VÁRZEA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 15/09 e 20/11 VINHEDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/04 e 26/07 VIRADOURO - Sexta-Feira Santa, 23/03, 04/04 e 29/06 VOTORANTIM - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 VOTUPORANGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/08 e Finados

[↑ Voltar ao índice](#)

## **PROVIMENTO CSM 2.765/2024**

### **Suspensão do expediente forense no exercício de 2025**

PROVIMENTO CSM 2.765/2024 Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no exercício de 2025 e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2025; CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 9.093/1995, 10.607/2002, 1.408/1951, 6.802/1980 e 14.759/2023, e na Lei Estadual nº 9.497/1997; CONSIDERANDO o disposto no artigo 116 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; RESOLVE: Art. 1º - No exercício de 2025, não haverá expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e nas Secretarias do Tribunal de Justiça, nos seguintes dias: 03 de março – segunda-feira – Carnaval; 04 de março – terça-feira – Carnaval; 17 de abril – quinta-feira – Endoenças; 18 de abril – sexta-feira – Paixão; 21 de abril – segunda-feira – Tiradentes; 01 de maio – quinta-feira – Dia do Trabalho; 02 de maio – sexta-feira – suspensão do expediente; 19 de junho – quinta-feira – Corpus-Christi; 20 de junho – sexta-feira – suspensão do expediente; 09 de julho – quarta-feira – Data Magna do Estado de SP; 28 de outubro – terça-feira – Dia do Servidor Público; 20 de novembro – quinta-feira - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; 21 de novembro – sexta-feira – suspensão do expediente; 08 de dezembro – segunda-feira – Dia da Justiça. § 1º - Também não haverá expediente no período de 1º a 06 de janeiro e de 20 a 31 dezembro de 2025 (recesso forense), observando-se os termos do artigo 116, § 2º do RITJSP. § 2º - As horas não trabalhadas nos dias 02/05/2025 (sexta-feira), 20/06/2025 (sexta-feira) e 21/11/2025 (sexta-feira) deverão ser repostas após o respectivo feriado e até o último dia útil do segundo mês subsequente, facultando-se ao servidor o uso de horas de compensação, cujo controle ficará a cargo dos dirigentes. § 3º - Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se os respectivos códigos disponíveis no Módulo de Frequência. Art. 2º - No dia 05/03/2025 (Quarta-Feira de Cinzas), observado o horário de trabalho diferenciado no Tribunal de Justiça, o servidor iniciará sua jornada de trabalho 3 (três) horas

após o horário a que estiver sujeito. § 1º - A jornada de trabalho dos servidores com carga horária reduzida será proporcional àquela cumprida pelo servidor. § 2º - O horário de início do atendimento aos advogados, estagiários de direito e público em geral, em todos os prédios da Capital e Interior do Estado, ocorrerá a partir das 13 horas. Art. 3º - Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário. Art. 4º - Eventuais novos feriados ou alteração dos já existentes poderão ser acrescidos posteriormente. Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. São Paulo, 13 de novembro de 2024. (aa) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça, ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público, HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal. O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, em sessão realizada dia 13 de novembro de 2024, tomando conhecimento do Processo nº 2018/206016, aprovou os feriados abaixo relacionados nas Comarcas do Estado, esclarecendo que, no decorrer do ano de 2025, poderão ocorrer alterações nas datas mencionadas. RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA 2025 ADAMANTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 08/12 AGUAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 20/11 ÁGUAS DE LINDÓIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/07 e 16/11 AGUDOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/01, 27/07 e Finados ALTINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 09/03, 15/09 e 20/11 AMERICANA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 13/06 AMÉRICO BRASILIENSE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 20/11 AMPARO - Sexta-Feira Santa, 08/04, 08/09 e 20/11 ANDRADINA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 11/07 e 06/08 (a partir das 12 horas) ANGATUBA - Sexta-Feira Santa, 11/03, Finados e 20/11 APARECIDA - Sexta-Feira Santa, 28/04, 20/11 e 17/12 APIAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06, 14/08 e Finados ARAÇATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 02/12 ARARAQUARA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/08 e 20/11 ARARAS - Sexta-Feira Santa, 15/08, Finados e 20/11 ARTUR NOGUEIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04 e 15/09 ARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 08/06, 06/08 e 20/11 ASSIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/07, 04/10 e Finados ATIBAIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados AURIFLAMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/10 e 20/11 AVARÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e Finados BANANAL - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11 BARIRI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/06 e 15/09 BARRA BONITA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11 BARRETOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/08 e 20/11 BARUERI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 BASTOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/06 e 03/12 BATATAIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/03 e 06/08 BAURU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/08 e Finados BEBEDOURO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05 e 24/06 BERTIOGA - Sexta-Feira Santa, 19/05, 24/06 e 28/10 BILAC - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/04 e 08/09 BIRIGÜI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Terça-Feira de Carnaval e 08/12 BOITUVA - Sexta-Feira Santa, 16/08, 06/09 e Finados BORBOREMA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 21/03 e 20/11 BOTUCATU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04, 26/07 e Finados BRAGANÇA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12 BRODOWSKI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/08 e 08/12 BROTAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05 e 15/09 BURI - Sexta-Feira Santa, 25/01 e 16/08 BURITAMA - Sexta-Feira Santa, 24/08, 20/11 e 08/12 CABREÚVA - Sexta-Feira Santa, 24/03, 15/09 e 20/11 CAÇAPAVA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04 e 24/06 CACHOEIRA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 09/03, 13/06 e 20/11 CACONDE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/04 e 08/12 CAFELÂNDIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/04 e 15/08 CAIEIRAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 14/12 CAJAMAR - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 18/02 CAJURU - Sexta-Feira Santa, 20/01, 13/05, 11/07 e 18/08 CAMPINAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 CAMPO LIMPO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03, 07/10 e 20/11 CAMPOS DO JORDÃO - Sexta-Feira Santa, 29/04, 01/10 e 20/11 CANANÉIA - Sexta-Feira Santa, 24/06, 12/08 e 15/08 CÂNDIDO MOTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09, 26/10 e Finados CAPÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, 02/04, 20/11 e 08/12 CAPIVARI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 CARAGUATATUBA - Sexta-Feira Santa, 20/04, 13/06 e 20/11 CARAPICUÍBA - Sexta-Feira Santa, 26/03, 29/06 e 20/11 CARDOSO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 20/01 CASA BRANCA - Sexta-Feira Santa, 15/09, 25/10 e Finados CATANDUVA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/04 e 08/08 CERQUEIRA CÉSAR - Sexta-Feira Santa, 01/10, 10/10 e 20/11 CERQUILHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 03/04 CESÁRIO LANGE - Sexta-Feira Santa, 03/05 e 14/09 CHAVANTES - Sexta-Feira Santa, 12/10, 20/11 e 04/12 COLINA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 21/04, 20/11 e 08/12 CONCHAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/04, 27/06 e Finados CONCHAS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 06/08 e 04/12 CORDEIRÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 20/11 COSMÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 30/11 COTIA - Sexta-Feira Santa, 02/04, 08/09 e Finados CRAVINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11 CRUZEIRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/10 e 08/12 CUBATÃO - Sexta-Feira Santa, 09/04, 15/08 e Finados CUNHA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 21/04 e 08/12 DESCALVADO - 20/01, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e Finados DIADEMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 20/11 DOIS CÓRREGOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/02 e Finados

DRACENA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 08/12 DUARTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/12 e 13/12 ELDORADO - Sexta-Feira Santa, 10/03, 08/09 e 20/11 EMBU DAS ARTES - Sexta-Feira Santa, 18/02, 07/10 e 20/11 EMBU GUAÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/03 e 01/10 ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/12 e 27/12 ESTRELA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, 25/01, 25/09 FARTURA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 31/03 e 15/09 FERNANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05 e Finados FERRAZ DE VASCONCELOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 14/10, Finados e 20/11. FLÓRIDA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/10 e 20/11 FRANCA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 28/11 FRANCISCO MORATO - Sexta-Feira Santa, 21/03, 27/06 e 20/11 FRANCO DA ROCHA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 30/11 GALIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 14/04 GARÇA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 05/05 e 29/06 GENERAL SALGADO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 08/12 GETULINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 15/08 e 20/11 GUAÍRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 18/05 e 20/11 GUARÁ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 15/09 e 20/11 GUARARAPES - Sexta-Feira Santa, 29/06, 20/11 e 08/12 GUARAREMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/09 e Finados GUARATINGUETÁ - Sexta-Feira Santa, 21/04, 13/06 e 25/10 GUARIBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/09 e 20/11 GUARUJÁ - Sexta-Feira Santa, 15/01, 30/06, Finados e 20/11 GUARULHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 HORTOLÂNDIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/05 e 20/11 IACANGA - 15/04 e 24/06 IBATÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 15/08 IBITINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/07 e 06/08 IBIÚNA - Sexta-Feira Santa, 24/03, 03/06 e 15/09 IEPÊ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 30/11 IGARAPAVA - Sexta-Feira Santa, 22/05, 15/08 e Finados IGUAPE - Sexta-Feira Santa, 06/01, 05/08, 06/08 e 03/12 ILHABELA - Sexta-Feira Santa, 02/02, 03/09 e 20/11 ILHA SOLTEIRA - Sexta-Feira Santa, 04/10, 15/10 e 20/11 INDAIATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 02/02 IPAUÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 20/09 IPUÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/03 e 26/07 ITABERÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 25/04 e 08/12 ITAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06, 31/08 ITAJOBÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03, 04/04 ITANHAÉM - Sexta-Feira Santa, 22/04, 09/06 e 20/11 ITAPECERICA DA SERRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/05 e 20/11 ITAPETININGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 05/11 ITAPEVA - Sexta-Feira Santa, 26/07 e 20/09 ITAPEVI - Sexta-Feira Santa, 18/02, 28/10 e 20/11 ITAPIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/05, 08/09 e 24/10 ITÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/10 ITAPORANGA - Sexta-Feira Santa, 06/03, 24/06, 21/08 e Finados ITAQUAQUECETUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e Finados ITARARÉ - Sexta-Feira Santa, 29/06, 28/08 e 20/11 ITARIRI - Sexta-Feira Santa, 09/04, 05/05, 08/09 e 20/11 ITATIBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e 20/11 ITATINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06, 24/07 e Finados ITIRAPINA - Sexta-Feira Santa, 25/03, 13/06 e 20/11 ITU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/02 e 20/11 ITUVERAVA - Sexta-Feira Santa, 10/03 e 16/07 ITUPEVA - 20/01, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 20/11 JABOTICABAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/07 e Finados JACAREÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/04 e 08/12 JACUPIRANGA - Sexta-Feira Santa, 23/06 e 08/12 JAGUARIÚNA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/09 e 20/11 JALES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/04 e 15/08 JANDIRA - Sexta-Feira Santa, Finados, 20/11 e 08/12 JARDINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 29/06, 27/07 e 06/08 JARINU - Sexta-Feira Santa, 17/04, 16/07 e 20/11 JAÚ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11 JOSÉ BONIFÁCIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 15/09 JUNDIAÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11 JUNQUEIRÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados JUQUIÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04 e 13/06 LARANJAL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 10/10 LEME - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 17/06, 29/08 e 20/11 LENÇÓIS PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/04 e 15/09 LIMEIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 20/11 LINS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados LOUVEIRA - 20/01, 21/03, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi LORENA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08, 14/11 e Finados LUCÉLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 08/12 MACATUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados MACAUBAL - Sexta-Feira Santa, 02/04, 02/05 e 08/12 MAIRINQUE - Sexta-Feira Santa, 19/03, 27/10 e 22/11 MAIRIPORÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/03 e 15/09 MARACÁI - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/05 e 15/08 MARÍLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/04 e 11/07 MARTINÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 13/06, 29/06 e 02/12 MATÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08, 27/08 e Finados MAUÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 MIGUELÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, 14/01, 29/09 e 20/11 MIRACATU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/09 e 30/11 MIRANDÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados MIRANTE DO PARANAPANEMA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/10 e 29/11 MIRASSOL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 08/09 MOCOCA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 05/04 e 20/11 MOGI DAS CRUZES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 01/09 MOJI GUAÇU - Sexta-Feira Santa, 09/04, 20/11 e 08/12 MOJI MIRIM - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 22/10 MONGAGUÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 07/12 MONTE ALTO - Sexta-Feira Santa, 15/05, 06/08 e Finados MONTE APRAZÍVEL - Sexta-Feira Santa, 10/03, 06/08 e Finados MONTE AZUL PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 06/08 MONTE MOR - Sexta-Feira Santa, 24/03, 15/08 e 20/11 MORRO AGUDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/01 e 19/03 NAZARÉ PAULISTA - 10/06, 29/06 e 21/11 NEVES PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 22/05 e 30/11 NHANDEARA - Sexta-Feira Santa, Corpus

Christi, 06/01 e 24/06 NOVA GRANADA - Sexta-Feira Santa, 22/03, 05/10 e 20/11 NOVA ODESSA - Sexta-Feira Santa, 15/09, Finados e 20/11 NOVO HORIZONTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 28/10 NUPORANGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 03/05, 15/08 e 09/09 OLÍMPIA - Sexta-Feira Santa, 02/03 e 24/06 ORLÂNDIA - Sexta-Feira Santa, 19/03, 30/03 e Finados OSASCO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/02, 13/06 e Finados OSVALDO CRUZ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 06/06 OURINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 13/12 OUROESTE – Sexta-Feira Santa, 24/06, 20/11 e 27/12 PACAEMBU - Sexta-Feira Santa, 06/01, 02/04 e 27/11 PALESTINA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/05 e 24/06 PALMEIRA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 13/12 PALMITAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 20/11 PANORAMA - Sexta-Feira Santa, 19/03 e 20/11 PARAGUAÇU PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/03 e 09/07 PARAÍBUNA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 10/07 PARANAPANEMA - Sexta-Feira Santa, 20/04, 15/08 e 20/11 PARIQUERA-AÇU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e 11/10 PATROCÍNIO PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 10/03, 28/07 e 20/11 PAULÍNIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/02, 27/06 e 09/07 PAULO DE FARIA - Sexta-Feira Santa, 06/08, 20/11 e 30/11 PEDERNEIRAS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 22/05 PEDREGULHO - Sexta-Feira Santa, 18/03, 15/08 e 20/11 PEDREIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 31/10 PENÁPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/10 e 25/10 PEREIRA BARRETO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/08, Finados e 03/12 PERUÍBE - Sexta-Feira Santa, 18/02, 24/06 e 20/11 PIEDADE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/05 e 15/08 PILAR DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados, 06/08 e 05/11 PINDAMONHANGABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/04 e 08/09 PINHALZINHO - Sexta-Feira Santa, 03/05, 24/09 e Finados PIQUETE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/06 e 29/09 PIRACAIA - Sexta-Feira Santa, 13/06 e 16/06 PIRACICABA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 20/11 e 08/12 PIRAJU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e Finados PIRAJUÍ - Sexta-Feira Santa, 20/01, 29/03 e 13/06 PIRANGI – Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 07/03 e 13/06 PIRAPOZINHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/04 e 24/06 PIRASSUNUNGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 08/12 PIRATININGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 18/05 e 29/07 PITANGUEIRAS - Sexta-Feira Santa, 20/01, 27/07 e Finados POÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 26/03 POMPÉIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 17/09 e 07/10 PONTAL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/08 e 18/10 PORANGABA - Sexta-Feira Santa, 04/06, 13/06 e 20/11 PORTO FELIZ - Sexta-Feira Santa, 15/08 e 13/10 PORTO FERREIRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 29/07 POTIRENDABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 06/08 PRAIA GRANDE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 29/06 PRESIDENTE BERNARDES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 08/12. PRESIDENTE EPITÁCIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 27/03, 29/06 e 15/08 PRESIDENTE PRUDENTE - Sexta-Feira Santa, 20/01, 14/09 e 08/12 PRESIDENTE VENCESLAU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/05 e 02/09 PROMISSÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 12/10 e 29/11 QUATÁ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e Finados QUELUZ - Sexta-Feira Santa, 04/03, Corpus Christi e 24/06 e Finados RANCHARIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 13/06 e 08/12 REGENTE FEIJÓ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/06 e 08/12 REGISTRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/11 e 03/12 RIBEIRÃO BONITO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 05/03 e 06/08 RIBEIRÃO PIRES - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 20/11 RIBEIRÃO PRETO – Sexta-Feira Santa, 20/01 e 19/06 RIO CLARO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 RIO DAS PEDRAS - Sexta-Feira Santa, 10/07, 06/08 e 20/11 RIO GRANDE DA SERRA - Sexta-Feira Santa, 20/01, 03/05 e 20/11 ROSANA – Sexta-Feira Santa, Finados, 02/02 e 05/11 ROSEIRA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 26/07 e 20/11 SALESÓPOLIS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/02 e 19/03 SALTO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/09 e 20/11 SALTO DE PIRAPORA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06, 20/11 e 30/12 SANTA ADÉLIA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/03 e 16/12 SANTA BÁRBARA D'OESTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 04/12 SANTA BRANCA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05, 26/09 e Finados SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - Sexta-Feira Santa, 03/05, 14/09, Finados e 20/11 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 13/05 SANTA FÉ DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e Finados SANTA ISABEL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/07 e 20/11 SANTA RITA DO PASSA QUATRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/05 e Finados SANTA ROSA DO VITERBO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 04/09 e 20/11 SANTANA DO PARNAÍBA – Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 14/11 SANTO ANASTÁCIO - Sexta-Feira Santa, 22/01, 19/11 e 08/12 SANTO ANDRÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/04 e 20/11 SANTOS - Sexta-Feira Santa, 26/01, 08/09 e 20/11 SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - Sexta-Feira Santa, 21/04, 11/07 e 16/08 SÃO BERNARDO DO CAMPO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/08 e 20/11 SÃO CAETANO DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 28/07 e 20/11 SÃO CARLOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 04/11 SÃO JOÃO DA BOA VISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 24/06 e 20/11 SÃO JOAQUIM DA BARRA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 30/05 e 26/07 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados, 19/03 e 27/07 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 15/08 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 19/03 e 08/12 SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Sexta-Feira Santa, 21/04, 08/05, 19/08 e 08/12 SÃO MANUEL - Sexta-Feira Santa, 17/06 e 15/08 SÃO MIGUEL ARCANJO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 01/04 e 29/09 SÃO PAULO – Sexta-Feira Santa, 25/01, Corpus Christi, 20/11 e finados SÃO PEDRO - Sexta-Feira Santa, 22/02, 29/06 e 20/11 SÃO ROQUE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi,

16/08 e 20/11 SÃO SEBASTIÃO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01, 16/03 e Finados SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - Sexta-Feira Santa, 20/01 e 04/11 SÃO SIMÃO - Sexta-Feira Santa, 13/06, 28/10 e 20/11 SÃO VICENTE - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 22/01 e 20/11 SERRA NEGRA - Sexta-Feira Santa, 23/09, 01/11 e 20/11 SERRANA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/04, 15/09 e Finados SERTÃOZINHO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 05/12 SOCORRO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 09/08, 15/08 e 20/11 SOROCABA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 20/11 SUMARÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 20/11 SUZANO - Sexta-Feira Santa, 20/01, 02/04 e 20/11 TABAPUÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/10 e 27/11 TABOÃO DA SERRA - 19/02, Sexta-Feira Santa, Corpus Christi e 01/10 TAMBÁU - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/06 e 20/08 TANABI - Sexta-Feira Santa, 04/07, Finados e 08/12 TAQUARITINGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 16/08 TAQUARITUBA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 16/08 e Finados TATUÍ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 11/08 e Finados TAUBATÉ - Sexta-Feira Santa, 05/02, 21/04 e 04/10 TEODORO SAMPAIO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 21/03 e 27/06 TIETÊ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/03 e 15/08 TREMEMBÉ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 06/08 e 26/11 TUPÃ - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 29/06 e Finados TUPI PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 15/08 e 28/08 UBATUBA - Sexta-Feira Santa, 29/06, 14/09 e 20/11 URÂNIA - Sexta-Feira Santa, 13/06, 05/10 e 08/12 URUPÊS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 10/08 e 24/09 VALINHOS - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/01 e 20/11 VALPARAÍSO - Sexta-Feira Santa, 24/05, 30/05 e 15/08 VARGEM GRANDE DO SUL - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 26/07 e 26/09 VARGEM GRANDE PAULISTA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, Finados e 27/11 VÁRZEA PAULISTA - Sexta-Feira Santa, 21/03, 15/09 e 20/11 VINHEDO - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 02/04 e 26/07 VIRADOURO - Sexta-Feira Santa, 23/03, 04/04 e 29/06 VOTORANTIM - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 20/11 e 08/12 VOTUPORANGA - Sexta-Feira Santa, Corpus Christi, 08/08 e Finados

[↑ Voltar ao índice](#)

## **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 51ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/11/2024**

**Nº 2018/193.427 / Nº 2018/206.016 / 2019/169.064 / 1978/250 / 2024/135.317 / 2021/119.796 / 2023/6.413**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 51ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/11/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2018/193.427 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e nas Secretarias do Tribunal de Justiça no exercício de 2025. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 02. Nº 2018/206.016 - CALENDÁRIO de feriados municipais das Comarcas do Estado de São Paulo para o exercício de 2025. - Aprovaram o calendário, determinando sua publicação no DJE, v.u. 03. 2019/169.064 - EXPEDIENTE oriundo da administração da Comarca de Itariri encaminhando, para providências, o Decreto Municipal nº 2.100/2024, que antecipa o feriado municipal de 20/11/2024 (quarta-feira), Dia da Consciência Negra, para o dia 18/11/2024 (segunda-feira). - Indeferiram, nos termos da manifestação da E. Presidência, v.u. 04. 1978/250 - EXPEDIENTE oriundo da administração da Comarca de Lorena, encaminhando, para providências, o Decreto Municipal nº 8.097/2024, que institui o calendário oficial de feriados daquele município para o ano de 2024 e antecipa o feriado estadual de 20/11/2024 (quarta-feira), Dia da Consciência Negra, para o dia 18/11/2024 (segunda-feira). - Indeferiram, nos termos da manifestação da E. Presidência, v.u. 05. 2024/135.317 - INDICAÇÃO de Juízes(as) de Direito que auxiliarão na realização das audiências de custódia da Vara Regional de Garantias da 10ª Região Administrativa Judiciária – Sorocaba (Edital nº 57/2024). - Referendaram as indicações dos(as) Doutores(as) JOSE CARLOS METROVICHE, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sorocaba; VILMA TOMAZ LOURENÇO FERREIRA ZANINI, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga; JAMIL NAKAD JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba; RAFAEL DAHNE STRENGER, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba; ORLANDO HADDAD NETO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba; ACAUÃ MÜLLER FERREIRA TIRAPANI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ibiúna; YURI RODRIGUES SANTOS SANTANA BARBERINO, 3º Juiz Substituto da Comarca de Sorocaba; sem prejuízo de suas Varas/ designações, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 06. 2021/119.796 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 07. 2023/6.413 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Cosmópolis. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/11/2024

### Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/11/2024 Apelação Cível 2 Total 2 1000231-74.2024.8.26.0614; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Tambaú; Vara Única; Dúvida; 1000231-74.2024.8.26.0614; Registro de Imóveis; Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo; Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú; Apelada: D.C.T; Advogado: C.U.G.F (OAB: 441495/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1147774-71.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1147774-71.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: G.L.P; Advogada: P.L (OAB: 391360/SP); Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180665-48.2024.8.26.0100

### Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Processo 1180665-48.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - C.H.R., registrado civilmente como L.G.V.C. - Vistos. As ações têm natureza absolutamente distintas, razão pela qual não se reputam conexas. Ademais, este Juízo é absolutamente incompetente para julgar ação possessória, ainda que diga respeito a imóvel em relação ao qual tramita ação de usucapião, conforme entendimento pacífico do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Ação de reintegração de posse Ação de usucapião anteriormente ajuizada Identidade de ações e conexão inexistentes, ainda que as demandas versem sobre o mesmo imóvel Causas de pedir e pedidos distintos Inexistência de risco de decisões contraditórias Possibilidade de suspensão da segunda ação por prejudicialidade externa, a critério do Magistrado Desnecessidade de reunião das ações Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Ubatuba”. (TJSP; Conflito de competência cível 0034862-94.2023.8.26.0000; Relator (a):Francisco Bruno (Pres. Seção de Direito Criminal); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Ubatuba -1ª Vara; Data do Julgamento: 02/10/2023; Data de Registro: 02/10/2023) “Conflito Negativo de Competência Ação de proteção possessória Livre distribuição à 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro Redistribuição por dependência à 1ª Vara de Registros Públicos, em virtude de conexão com o a ação de usucapião n. 1061716-15.2017.8.26.0002 Impossibilidade Descabimento Causa de pedir e pedidos distintos Inexistência de conexão - Ausência de riscos de decisões conflitantes Sentença proferida da ação dita conexa - Inteligência do art. 55, §§ 1º e 3º do C.P.C. Súmula 235 do C. STJ Precedentes - Conflito precedente Competente o Juízo Suscitado”. (TJSP; Conflito de competência cível 0024178-13.2023.8.26.0000; Relator (a):Wanderley José Federighi(Pres. da Seção de Direito Público); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Regional II - Santo Amaro -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/09/2023; Data de Registro: 29/09/2023) “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. CONEXÃO. 1. OBJETO RECURSAL. Insurgem-se os agravantes em relação à decisão que indeferiu o pedido para reconhecimento de conexão da ação de reintegração de posse e com a ação de usucapião. 2. MITIGAÇÃO DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/15. Definição de competência territorial. Matéria não inserida no rol do art. 1.015 do CPC/2015. Verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em sede de apelação. Aplicação da tese da taxatividade mitigada definida pelo C. STJ no Tema 988. 3. CONEXÃO. Não caracterizada. Ação de reintegração de posse e

de usucapião cujo objeto é o mesmo imóvel. Ausência de identidade de pedido ou de causa de pedir. Ações de naturezas distintas. 4. RECURSO DESPROVIDO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2184600-25.2023.8.26.0000; Relator (a):Luís H. B. Franzé; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/09/2023; Data de Registro: 29/09/2023) “PROCESSO - Decisão que determinou a suspensão da ação de origem, nos termos do art. 313, V, “a”, CPC, aguardando a solução da ação de usucapião

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0038527-75.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0038527-75.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - Fatima Baptista do Nascimento e outro - VISTOS. Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: F.B.N (OAB 203648/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180557-19.2024.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1180557-19.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - M.L.B.A. - Vistos. Trata-se de ação anulatória de consolidação da propriedade fiduciária com pedido de tutela antecipada de urgência para a suspensão de leilões c/c danos morais proposta por Maria Luísa Batista de Almeida em face de Companhia Província de Securitização, a qual foi endereçada à Vara Cível do Foro Central. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, localizados na Capital (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971): “Artigo 38 - Aos Juizes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matricula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. A competência administrativa, por outro lado, engloba apenas as questões relativas à nulidade do registro e à atuação do Oficial Registrador. Do exame da inicial, observo que inexistem questões administrativas que devam ser analisadas pelo juízo da Corregedoria Permanente dos cartórios extrajudiciais desta Capital, tratando-se de matéria de cunho jurisdicional. Em razão disso, determino a remessa do processo ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas Cíveis do Foro Central (dada a competência territorial). Cumpra a serventia o determinado, com urgência, por conta do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se. - ADV: M.A.M.G (OAB 240859/SP)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180535-58.2024.8.26.0100**

### **Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária**

Processo 1180535-58.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária - M.M.A. - Cuida-se de ação de interdito proibitório c/c tutela de urgência. O pedido de proteção possessória é estranho à competência funcional (absoluta) desta Vara especializada, que se restringe à corregedoria permanente de serventia extrajudicial e, na sua competência jurisdicional, às ações de usucapião e de retificação de registro imobiliário, nos termos do artigo 38 do Decreto Lei Complementar nº 03/1969. Assim sendo, a análise da posse neste Juízo Registrário limita-se ao tempo exigido para a usucapião, com a consequente declaração de domínio, se for o caso; a proteção da posse, por sua vez, é medida que, se o caso, deveria ser requerida perante uma das Varas Cíveis da Capital. Desse modo, este Juízo declara-se absolutamente incompetente para análise do mérito. Em consonância com o princípio da celeridade, que norteia os atos processuais, redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis do Fórum Central, com as cautelas e homenagens de estilo. Intime-se. - ADV: E.A.S (OAB 45142/SP)

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123608-09.2023.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1123608-09.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Sp - J.R - Vistos. Fls. 509/510: Cuida-se de manifestação apresentada pelo Oficial, solicitando a este Juízo que profira a decisão que lhe foi delegada pelo D. Corregedor Geral da Justiça, como consta na fls. 406 dos autos, a fim de esclarecer se a devolução determinada seria da parte dos emolumentos que couberam ao Oficial ou se o Oficial deveria ressarcir ao usuário/contribuinte também as verbas repassadas aos sujeitos ativos indicados na Lei 11.331/2002 ou, ainda, se o Oficial poderá ressarcir todas as verbas e fazer compensação com outros repasses aos sujeitos ativos. Decido. Inicialmente, é importante destacar que este procedimento tramita na via administrativa, nos termos da Lei Estadual n. 11.331/02, sendo inadequado o tratamento da questão da forma como aventada pelo Oficial, isto é, com “aplicação da lei processual” para que “seja intimado o usuário”, “na qualidade de exequente”, a fim de que “promova e apresente planilha de cálculo dos valores a serem ressarcidos”. O Código de Processo Civil, ao disciplinar as normas processuais que regem a jurisdição civil, estabelece que o cumprimento de sentença é a fase que ocorre dentro de um processo judicial, após o trânsito em julgado da sentença. No caso concreto, porém, a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969). Vale dizer, o âmbito das atribuições afetas a esta Corregedoria Permanente é desempenhado exclusivamente na via administrativa, sendo certo que procedimento aqui versado está previsto na Lei 11.331/2002. De forma ainda mais clara: esse juízo não exerce jurisdição contenciosa. Deste modo, como não estamos diante de um título de execução judicial, é totalmente inadequado e descabido cogitar-se na deflagração de uma fase processual, no bojo dos autos deste processo administrativo, para que o Oficial dê cumprimento às decisões proferidas pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça que aprovaram os r. Pareceres ns. 80/2024-E, 150/2024-E, 589/2024-4, destacando-se as seguintes determinações: “Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de receber a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para determinar: a) o cancelamento da AV.6, do R.7, da AV.8, do R.9, do R.10, da AV.12, do R.13 e do R.14 da matrícula nº 18.395 do 6º Registro de Imóveis da Capital (fls. 20/22); b) a realização do registro das escrituras de partilha de fls. 24/28 e 119/121, com uma inscrição para cada falecimento (Franz Wesenauer - fls. 25, Theresia Wesenauer - fls. 26 e Norbert Engelmeier - fls. 119), adjudicando o bem diretamente à cessionária; c) a restituição do valor de emolumentos cobrado a maior, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data

do pagamento.” (fls. 313) “Finalmente, a forma como se dará a devolução dos emolumentos, inclusive a possibilidade de compensação de valores de repasses devolvidos ao usuário com repasses futuros, é questão a ser decidida em primeira instância, quando do pagamento do valor fixado na r. decisão de fls. 314/315 (“restituição do valor de emolumentos cobrado a maior, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento” - fls. 314)”. (fls. 402/406) As respeitáveis disposições conclusivas traçadas no r. Parecer n. 80/2024-E são claras e deverão ser cumpridas pelo Oficial. Por outro lado, diante da incumbência recebida para decidir sobre a forma como se dará a devolução dos emolumentos e quanto à possibilidade de compensação de valores de repasses devolvidos ao usuário com repasses futuros, quando do pagamento, pelo Oficial, do valor fixado na r. Decisão de fls. 314/315 da E.CGJ, decido o que segue: Por primeiro, cabe enfatizar que a legislação que regula os emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro - consoante o §2º do artigo 236 da Constituição Federal, Lei Federal n. 10.169/2000 e Lei Estadual nº 11.331/2002 -determina que são sujeitos passivos por substituição, no que se refere aos emolumentos, os notários e os registradores. A melhor doutrina ensina que os emolumentos notariais e registrais possuem natureza jurídica de taxa (artigo 145, inciso II, da Constituição Federal): “(...) perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada emolumentos, apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa...” (Carvalho, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05.06.2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG). E, também, o entendimento jurisprudencial: “Direito constitucional e tributário. Custas e emolumentos: Serventias Judiciais e Extrajudiciais. Ação direta de inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 30 de junho de 1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ato Normativo. (...) 4. O art.145 admite a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, de serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art.236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução do Tribunal de Justiça e não de Lei formal, como o exigido pela Constituição Federal...” (ADI 1444 PR, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgamento em 12/02/2003, D.J. 11/04/2003). No Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 11.331/2002, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, assim estabelece (nossos destaques): “Artigo 3º -São sujeitos passivos por substituição, no que se refere aos emolumentos, os notários e os registradores. (...) Artigo 12 -Caberá ao notário ou registrador efetuar os recolhimentos das parcelas previstas no artigo 19, observados os seguintes critérios: I -em relação às parcelas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I, na alínea “b” do inciso II e no item “2” do parágrafo único, à Secretaria da Fazenda, na forma por ela disciplinada, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da semana de referência do ato praticado; (NR) - Inciso I com redação dada pela Lei nº 16.346, de 29/12/2016, em vigor em 90 dias a contar da data de sua publicação e com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. II -em relação à parcela prevista na alínea “d” do inciso I, diretamente à entidade gestora dos recursos, a que se refere o artigo 21, “caput”, desta lei, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao domê de referência, ou mediante depósito em estabelecimento de crédito autorizado pela respectiva entidade; III -em relação à parcela prevista na alínea “e” do inciso I, diretamente ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, na forma a ser estabelecida pelo Tribunal de Justiça, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da semana de referência do ato praticado. IV -em relação à parcela prevista na alínea “f” do inciso I, diretamente ao Fundo de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma a ser estabelecida pelo Procurador-Geral de Justiça, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da semana de referência do ato praticado. (NR) - Inciso IV acrescentado pela Lei nº 15.855, de 02/07/2015. (...) Artigo 14 -Os notários e os registradores darão recibo dos valores cobrados, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos emolumentos à margem do documento entregue ao interessado. Artigo 15 -Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os notários e os registradores estão sujeitos, pelo não recolhimento das parcelas previstas no artigo 12, ao pagamento dos valores atualizados, acrescidos de multa.” “Artigo 19 - Os emolumentos correspondem aos custos dos serviços notariais e de registro na seguinte conformidade: I - relativamente aos atos de Notas, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas: a) 62,5% (sessenta e dois inteiros e meio por cento) são receitas dos notários e registradores; b) 17,763160% (dezessete inteiros, setecentos e sessenta e três mil, cento e sessenta centésimos de milésimos percentuais) são receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização; c) 13,157894% (treze inteiros, cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro centésimos de milésimos percentuais) são contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do

Estado; d) 3,289473% (três inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados à compensação dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias; e) 3,289473% (três inteiros, duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três centésimos de milésimos percentuais) são destinados ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços; (...) § 1º -São considerados emolumentos, e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além das parcelas previstas neste artigo:(NR) - Parágrafo único com redação dada pelaLei nº 16.346, de 29/12/2016, em vigor em 90 dias a contar da data de sua publicação e com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. - Parágrafo único transformado em § 1º pelaLei nº 18.009, de 31/07/2024. 1- a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de lei complementar federal ou estadual; (NR) - Item 1 acrescentado pelaLei nº 16.346, de 29/12/2016, em vigor em 90 dias a contar da data de sua publicação e com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação. 2- a parcela destinada à Secretaria da Fazenda em montante correspondente a 4,8% (quatro inteiros e oito décimos percentuais) sobre o valor da parcela prevista na alínea “a” do inciso I deste artigo. (NR) - Item 2 com redação dada pelaLei nº 16.877, de 19/12/2018. § 2º -Os notários e registradores, ao arrecadar os emolumentos na forma deste artigo, ficam obrigados a tornar transparente a arrecadação a ser repassada aos destinatários: (NR) - § 2º acrescentado pelaLei nº 18.009, de 31/07/2024. 1 -a transparência será feita com individualização de valores correspondentes a cada destinatário de acordo com percentuais definidos nesta lei, e será feita por uma tabela apresentada mensalmente; (NR) - Item 1 acrescentado pelaLei nº 18.009, de 31/07/2024. 2 -os notários e registradores tornarão públicos os dados financeiros acima mencionados, através das entidades de representação estadual dos cartórios, que deverão manter publicação em seus meios de comunicação de mídias eletrônicas e sites, e com afixação nos cartórios das referidas tabelas. (NR). - Item 2 acrescentado pelaLei nº 18.009, de 31/07/2024. Artigo 20 -A receita do Estado, prevista na alínea “b” do inciso I do artigo 19, será destinada:I -74,07407% (setenta e quatro inteiros, sete mil e quatrocentos e sete centésimos de milésimospercentuais) ao Fundo de Assistência Judiciária;II -7,40742% (sete inteiros, quarenta mil, setecentos e quarenta centésimos de milésimospercentuais) ao custeio das diligências dos oficiais de justiça incluídas na taxa judiciária;III -18,51851% (dezoito inteiros, cinqüenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e um centésimos demilésimos percentuais) à Fazenda do Estado.” Conforme se extrai dos dispositivos acima transcritos, o valor dos emolumentos corresponde ao custo do serviço de registro prestado. Os emolumentos, por sua vez, são compostos: a) por somas integralmente destinadas e pertencentes ao delegatário, para o remunerarem os custos de sua profissão, e b) por outras parcelas emolumentares concernentes aos repasses obrigatórios, as quais não pertencem ao delegatário, mas são por ele necessariamente recolhidas e transferidas a entes, órgãos, pessoas ou atividades diversas, com rigorosa observância do princípio da legalidade estrita. Diante da natureza jurídica de taxa dos emolumentos, e considerando que os repasses obrigatórios já foram recolhidos e transferidos aos entes, órgãos e pessoas diversas elencados no artigo 19 da Lei Estadual n. 11.331/2002, na específica situação concreta, o Oficial deverá proceder à restituição do valor de emolumentos cobrado a maior, que fica adstrita aos emolumentos que configuraram sua própria receita, nos exatos termos do artigo 19, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual n. 11.331/2002. Pelos mesmos fundamentos, quanto aos emolumentos concernentes aos repasses obrigatórios já recolhidos e transferidos aos entes elencados na lei, caberá ao interessado, se o caso, buscar a restituição do valor diretamente perante os entes que receberam as importâncias, valendo-se das vias adequadas. Por fim, não há possibilidade de retenção de repasses a pretexto de eventual compensação tributária. Nos termos do artigo 170, do Código Tributário Nacional, eventual compensação tributária de créditos dependeria de lei específica: “Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.” Além da falta de lei específica tratando de compensação tributária para o caso concreto, a matéria também não poderia ser reconhecida na limitada via administrativa afeta a esta Corregedoria Permanente. Posto isto, na específica situação concreta, caberá ao Oficial elaborar o cálculo do valor de emolumentos cobrado a maior, observando os emolumentos que configuraram sua receita, consoante artigo 19, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual n. 11.331/2002, devidamente corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir da data do pagamento, e proceder à restituição do valor cobrado a maior ao interessado/contribuinte, comprovando-se nos autos, oportunamente, o cumprimento das decisões proferidas pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça que aprovaram os r. Pareceres ns. 80/2024-E, 150/2024-E, 589/2024-4. Oficie-se à E.CGJ, servindo a presente como ofício, instruído com cópias de fls. 509/510. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: J.R (OAB 179953/SP), P.S.A.F (OAB 407391/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017921-91.2024.8.26.0008****Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome**

Processo 1017921-91.2024.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - D.J.A. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: M.P.S (OAB 485576/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1143646-08.2024.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1143646-08.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bignardi Indústria e Comércio de Pápeis e Artefatos Ltda. - Vistos. Fls. 327: Considerando que inexistente interesse recursal da parte requerente, que teve seu pedido indeferido, certifique-se desde o logo o trânsito em julgado da sentença de fls. 321/325. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: A.S.Á (OAB 187183/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063977-03.2024.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1063977-03.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.O.S - Vistos. Fls. 219/226 e 233: Cumpra-se o v. Acórdão que reformou a sentença de fls. 166/173, encaminhando-se os autos ao 17º Registro de Imóveis para registro do título. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: J.K.B.G (OAB 448849/ SP)